



# **A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL: DA PROIBIÇÃO ÀS DISCUSSÕES ATUAIS SOBRE LEGALIZAÇÃO**

## **THE EVOLUTION OF DRUG POLICY IN BRAZIL: FROM PROHIBITION TO CURRENT DEBATES ON LEGALIZATION**

**Daniel Gonçalves GOUVEIA**

**Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)**

**E-mail: [daniel-ggouveia93@hotmail.com](mailto:daniel-ggouveia93@hotmail.com)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-5587-3981>**

**Gilzomar Pereira BARROS**

**Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)**

**E-mail: [gilzomarbarros@gmail.com](mailto:gilzomarbarros@gmail.com)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-6964-1525>**

**Juliana Carvalho PIVA**

**Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)**

**E-mail: [juliana.piva@unitpac.edu.br](mailto:juliana.piva@unitpac.edu.br)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-3509-9804>**

### **RESUMO**

A política de drogas no Brasil tem sido historicamente marcada por uma abordagem repressiva e punitivista, fortemente influenciada por fatores raciais, sociais e legais. Este estudo tem como objetivo analisar criticamente a trajetória dessa política, desde a criminalização de práticas culturais associadas a populações marginalizadas até os debates contemporâneos sobre a legalização da cannabis e a adoção de políticas de redução de danos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental, considerando legislações, decisões judiciais e contribuições interdisciplinares dos campos jurídico, sociológico e da saúde pública. A análise evidencia que o atual modelo proibicionista contribuiu para a superlotação do sistema prisional e a intensificação das desigualdades sociais e raciais, afetando principalmente jovens negros e pobres das periferias urbanas. A partir disso, defende-se a construção de uma nova política de drogas, orientada pelos direitos humanos, pela saúde pública e pela justiça social.

**Palavras-Chave:** Legalização. Política de Drogas. Direitos Humanos. Redução de Danos.

### ABSTRACT

Drug policy in Brazil has historically been marked by a repressive and punitive approach, strongly influenced by racial, social, and legal factors. This study aims to critically analyze the trajectory of this policy, from the criminalization of cultural practices associated with marginalized populations to contemporary debates on cannabis legalization and the adoption of harm reduction strategies. The research employs a qualitative approach, based on bibliographic review and document analysis, considering legislation, judicial decisions, and interdisciplinary contributions from the legal, sociological, and public health fields. The analysis reveals that the current prohibitionist model has contributed to prison overcrowding and the intensification of social and racial inequalities, particularly affecting young Black and poor individuals from urban peripheries. Based on these findings, the study advocates for the development of a new drug policy guided by human rights, public health, and social justice.

**Keywords:** Legalization. Drug Policy. Human Rights. Harm Reduction.

### INTRODUÇÃO

A política de drogas no Brasil tem sido historicamente estruturada com base em práticas repressivas e criminalizantes. Desde o século XIX, o controle sobre o uso de substâncias psicoativas foi articulado com estratégias de dominação social, racial e cultural, voltadas especialmente à marginalização de populações negras, indígenas e periféricas. A criminalização do uso de drogas, especialmente da cannabis, não se restringe a uma questão de saúde pública, mas está profundamente enraizada nas desigualdades estruturais do país.

Ao longo das décadas, o Estado brasileiro reforçou a lógica punitivista, principalmente por meio de legislações como a Lei nº 6.368/1976 e, mais recentemente, a Lei nº 11.343/2006. Esta última, apesar de representar um suposto avanço ao propor a distinção entre usuário e traficante e prever medidas alternativas

à prisão, apresenta contradições em sua aplicação. A ausência de critérios objetivos para tal distinção tem perpetuado abordagens seletivas e discriminatórias por parte dos operadores do sistema penal, que frequentemente se guiam por estereótipos relacionados à raça, classe e território.

Nesse contexto, observa-se o crescimento do debate público e institucional em torno da legalização de certas substâncias, como a cannabis, principalmente para fins medicinais e terapêuticos. Ao mesmo tempo, emergem movimentos sociais e acadêmicos que defendem a implementação de políticas de redução de danos, pautadas nos direitos humanos e na justiça social, como alternativas eficazes ao modelo proibicionista. Essas abordagens visam romper com a lógica do encarceramento em massa, reconhecendo o usuário de drogas como sujeito de direitos, e não como inimigo a ser combatido.

Este artigo tem como objetivo geral analisar o desenvolvimento da política de drogas no Brasil, considerando suas bases históricas e legais, bem como os impactos sociais e raciais decorrentes da criminalização. Busca-se compreender os fundamentos históricos e sociais que moldaram o modelo proibicionista, investigar as contradições e limitações da Lei nº 11.343/2006, sobretudo no que diz respeito à distinção entre usuário e traficante, e analisar o papel do sistema de justiça criminal na reprodução das desigualdades raciais e sociais relacionadas ao tema. Além disso, o trabalho discute os avanços e desafios do debate contemporâneo acerca da legalização da cannabis no país, apresentando a política de redução de danos como uma alternativa ética, democrática e viável ao modelo vigente.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **As Raízes Históricas da Criminalização das Drogas no Brasil**

A compreensão da atual política de drogas no Brasil exige uma análise de suas origens históricas, especialmente dos contextos sociais, políticos e raciais que moldaram a criminalização de determinadas substâncias. A repressão ao uso de drogas no país não surgiu como uma resposta objetiva a um problema de saúde pública, mas sim como uma ferramenta de controle social voltada à manutenção de estruturas de poder, com forte conotação racista e excludente; segundo Baptista, Gevanilda (2003), o proibicionismo no Brasil tem origem no racismo estrutural, que associa práticas

culturais negras ao perigo social.

Desde o período colonial, práticas culturais associadas às populações negras e indígenas foram sistematicamente marginalizadas e reprimidas. O uso da cannabis, por exemplo, era comum entre comunidades africanas e afrodescendentes, que faziam uso ritualístico, medicinal e recreativo da planta. Com o fortalecimento do Estado imperial e posteriormente da República, práticas associadas a essas populações passaram a ser vistas como uma ameaça à ordem estabelecida, fundamentada em ideais eurocêntricos e higienistas.

A primeira medida legal de repressão à cannabis ocorreu no ano de 1830, na cidade do Rio de Janeiro, por meio de um Código de Posturas que proibia o uso do "pito do pango", nome popular dado à substância entre escravizados e libertos. Ainda que rudimentar, essa legislação inaugurou um padrão de criminalização baseado em critérios culturais e raciais, onde o alvo da repressão não era a substância em si, mas o grupo social que a utilizava.

No início do século XX, o Brasil passou a se alinhar às diretrizes internacionais de repressão às drogas, principalmente após sua adesão à Convenção de Haia de 1912, que marcava a inserção do país em um sistema global de controle de substâncias. Embora com uma roupagem legal mais sofisticada, essas normas internacionais reforçaram o viés de criminalização seletiva, agora com respaldo nos discursos científicos e moralizantes da época.

O regime militar brasileiro (1964–1985) intensificou essa lógica repressiva. A promulgação da Lei nº 6.368/1976, uma das mais duras legislações sobre drogas da história brasileira, consolidou o modelo de guerra às drogas, estabelecendo penas severas tanto para traficantes quanto para usuários. Nesse período, o consumo de cannabis, muito associado a movimentos de contracultura e resistência política, foi criminalizado sob a justificativa de ameaça à segurança nacional. A política antidrogas funcionava, assim, como um instrumento adicional de repressão do regime autoritário, voltado ao controle ideológico da juventude.

O resultado dessa trajetória histórica é a naturalização da política proibicionista como única forma de enfrentamento ao fenômeno das drogas, o que levou ao seu aprofundamento sem a devida avaliação crítica de seus impactos sociais. A criminalização da pobreza, o racismo institucional e a estigmatização de territórios

periféricos foram elementos centrais nesse processo, produzindo um cenário de encarceramento em massa e exclusão sistemática.

Portanto, a história da proibição das drogas no Brasil não pode ser dissociada das dinâmicas de exclusão social, racial e política. O foco no combate ao uso e à posse de drogas por meio do aparato penal revelou-se mais como uma estratégia de disciplinamento das classes subalternas do que como uma política eficaz de saúde pública. Compreender essas raízes históricas é fundamental para propor modelos alternativos, baseados em justiça social, dignidade humana e respeito aos direitos fundamentais.

### **Contradições da Lei nº 11.343/2006 e seus Impactos Sociais**

A promulgação da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, representou um marco na política de drogas brasileira ao tentar reformular o tratamento jurídico dado ao usuário de substâncias psicoativas. A proposta central da nova legislação era estabelecer uma diferenciação clara entre o usuário e o traficante, propondo penas alternativas à prisão para o primeiro e mantendo punições severas para o segundo. Essa mudança buscava, ao menos em discurso, romper com a lógica punitivista que vigorava desde a Lei nº 6.368/76. No entanto, passadas quase duas décadas de sua vigência, os efeitos práticos da norma revelam profundas contradições que inviabilizam a efetivação de seus objetivos iniciais.

Uma das principais fragilidades da Lei nº 11.343/2006 reside na ausência de critérios objetivos para distinguir o usuário do traficante, deixando essa interpretação a cargo das forças policiais e do sistema de justiça. Em um contexto marcado por desigualdades estruturais e racismo institucional, essa indefinição tem contribuído para decisões baseadas em estereótipos sociais, raciais e territoriais. Estudos empíricos demonstram que jovens negros e moradores de periferias urbanas são os principais alvos dessas abordagens seletivas, sendo frequentemente classificados como traficantes mesmo quando portam pequenas quantidades de drogas.

Ademais, fatores como o local da abordagem, a condição do indivíduo, e até mesmo suas vestimentas ou aparência influenciam diretamente a decisão policial e judicial, o que demonstra a subjetividade da aplicação da lei. Como resultado, o número de pessoas presas por delitos relacionados às drogas aumentou significativamente

após 2006, especialmente entre os mais pobres, o que evidencia uma contradição fundamental: uma lei que visava reduzir o encarceramento de usuários, na prática, ampliou a população carcerária.

A “guerra às drogas” serve, portanto, como uma justificativa contemporânea para a criminalização da pobreza e, para Batista, Vera Malaguti (2011), esse processo revela um paradoxo penal, que ao invés de proteger a sociedade, o sistema penal amplia a exclusão social. Além disso, Boiteux, Luciana (2006) também alertou, à época da promulgação da Lei nº 11.343/2006, que sua ambiguidade terminológica e a falta de parâmetros claros estimulariam o encarceramento em massa, principalmente de jovens negros.

Outro aspecto problemático é a inefetividade das medidas alternativas propostas pela lei, como advertência, prestação de serviços à comunidade e participação em programas educativos. Na maioria dos municípios, essas estruturas simplesmente não existem ou não são implementadas com eficácia. Isso demonstra a ausência de uma política pública de apoio ao usuário, deixando-o à margem do sistema, sem assistência adequada para tratar eventuais quadros de dependência.

Além disso, a lei de 2006 não rompeu com o discurso de “guerra às drogas” que sustenta a criminalização como única resposta estatal ao fenômeno do consumo. Essa retórica reforça o estigma em torno do usuário e inviabiliza a construção de abordagens baseadas no cuidado, na saúde pública e na dignidade humana. Em vez de tratar o consumo de drogas como uma questão complexa e multifatorial, a política criminal continua a atuar de forma simplista e excludente.

O impacto dessa política também se reflete no sistema penitenciário, que sofre com superlotação, violação de direitos e ausência de projetos de reinserção social. A maior parte dos detentos responde por crimes de baixo impacto social, como tráfico de pequenas quantidades, e muitos são réus primários. A seletividade penal torna-se evidente quando se observa que os grandes operadores do tráfico, as estruturas organizadas e os financiadores da cadeia ilícita permanecem fora do alcance das forças repressivas, enquanto a base da pirâmide, jovens pobres e negros, arca com o peso da punição. Nesse contexto, como observa Adorno (2012), o sistema penal brasileiro atua como mecanismo de reprodução da violência e das desigualdades sociais.

Portanto, a Lei nº 11.343/2006, embora represente um avanço normativo ao propor uma distinção entre usuário e traficante, mostra-se limitada e contraditória em sua aplicação prática. A falta de estrutura do Estado para implementar políticas de atenção e reintegração, somada ao racismo institucional e à seletividade penal, contribui para a manutenção de um sistema de injustiça e exclusão. Tais contradições evidenciam a necessidade urgente de revisão legislativa e de uma nova abordagem baseada na equidade, na saúde pública e no respeito aos direitos fundamentais.

### **A Dualidade entre a Legalização e a Manutenção da Proibição**

O debate sobre a legalização da cannabis no Brasil ganhou fôlego nos últimos anos, impulsionado por movimentos sociais, pesquisadores, organizações de saúde e setores progressistas que reivindicam uma abordagem mais racional, baseada em evidências científicas e nos direitos humanos. Em contraste com a postura proibicionista historicamente adotada pelo Estado brasileiro, a legalização — especialmente da cannabis para fins medicinais — tem sido apresentada como uma alternativa viável e necessária para enfrentar os problemas decorrentes da atual política de drogas.

Do ponto de vista internacional, diversas experiências bem-sucedidas contribuíram para alimentar o debate no Brasil. Países como Canadá, Uruguai, Portugal e alguns estados norte-americanos vêm adotando modelos regulatórios que descriminalizam ou legalizam o uso da cannabis, tanto para fins terapêuticos quanto recreativos, com resultados positivos na diminuição da violência relacionada ao tráfico, na arrecadação de impostos e na redução dos danos à saúde pública. Tais exemplos mostram que a legalização pode funcionar como instrumento de controle social mais eficiente do que a repressão, além de reduzir a estigmatização e o encarceramento de usuários.

No Brasil, a legalização medicinal da cannabis já é parcialmente admitida em decisões judiciais e por autorizações concedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Contudo, o acesso permanece restrito, burocrático e custoso, limitando-se a uma parcela economicamente privilegiada da população. A resistência à ampliação desse acesso encontra apoio em setores conservadores, cujos discursos ainda se baseiam em preceitos morais, religiosos e securitários, desconsiderando os

dados empíricos sobre os impactos positivos da regulação e os limites da política repressiva.

O discurso contrário à legalização costuma associar o uso de drogas à desordem social, criminalidade e degradação moral. No entanto, tais argumentos carecem de fundamentação científica e ignoram o fato de que a proibição não impediu o avanço do consumo e tampouco desarticulou as redes criminosas que lucram com o comércio ilegal. Além disso, esse discurso reforça estigmas que recaem de forma desproporcional sobre os jovens negros e pobres das periferias, reforçando a lógica da seletividade penal.

No âmbito jurídico, o julgamento do Recurso Extraordinário 635.659/SP no Supremo Tribunal Federal (STF) tornou-se um marco simbólico do debate sobre descriminalização. A corte analisa a constitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, que trata do porte de drogas para uso pessoal. A discussão transcende aspectos técnicos, envolvendo princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a liberdade individual e o direito à saúde. A morosidade na conclusão do julgamento evidencia a pressão de setores conservadores e o receio institucional de romper com paradigmas profundamente arraigados na sociedade brasileira.

A legalização da cannabis, quando pensada sob uma perspectiva responsável e regulada, pode representar um divisor de águas na política de drogas brasileira. Além de abrir espaço para novas práticas de cuidado e prevenção, essa medida permitiria enfrentar de forma mais eficaz os problemas estruturais relacionados ao encarceramento em massa, à violência e ao racismo institucional. A legalização também cria oportunidades econômicas e científicas, como o desenvolvimento da indústria canábica nacional, a pesquisa farmacêutica e a geração de empregos em setores regulados.

Portanto, a legalização da cannabis no Brasil deve ser compreendida não como uma concessão ao uso irrestrito, mas como um ato de responsabilidade pública, que visa regular o acesso, garantir segurança sanitária, preservar direitos e reduzir os danos sociais produzidos pela atual política proibicionista. Trata-se de um caminho que, embora ainda cercado de resistências, parece cada vez mais necessário diante do esgotamento do modelo repressivo vigente.

## Redução de Danos e a Justiça Social: Um Novo Paradigma?

A política de redução de danos representa um dos principais pilares de uma abordagem contemporânea, ética e inclusiva no campo das drogas. Em oposição à lógica repressiva e criminalizante, a redução de danos parte da premissa de que o uso de substâncias psicoativas é uma realidade social complexa, que não pode ser tratada exclusivamente sob a ótica penal ou moral. Inspirada por princípios de autonomia, cuidado, dignidade humana e justiça social, essa estratégia visa minimizar os efeitos negativos associados ao consumo de drogas, sem exigir, necessariamente, a abstinência total.

Essa abordagem tem sido adotada em diversos países com resultados positivos. Portugal, por exemplo, descriminalizou o porte de pequenas quantidades de drogas e implementou políticas de acolhimento e cuidado com base em saúde pública. O modelo português conseguiu, em poucos anos, reduzir os índices de overdose, infecção por HIV entre usuários e encarceramento por delitos relacionados a drogas. Tais exemplos evidenciam que políticas de redução de danos são compatíveis com sistemas democráticos, racionais e eficazes.

No Brasil, embora iniciativas isoladas de redução de danos tenham surgido ainda na década de 1990, especialmente no combate à disseminação do HIV entre usuários de drogas injetáveis, a consolidação dessa política como um programa nacional ainda enfrenta grandes obstáculos. A maioria dos serviços de saúde não possui estrutura adequada, nem profissionais capacitados para lidar com a complexidade do uso problemático de substâncias. Soma-se a isso o estigma social que recai sobre o usuário de drogas, dificultando sua inclusão em programas de atenção e cuidado.

A redução de danos não se limita ao aspecto sanitário: ela é também uma ferramenta de justiça social; Fiorucci, Gisele (2017) defende que a redução de danos representa uma ruptura com o modelo penal tradicional, propondo um olhar centrado na dignidade humana e na inclusão social, em lugar da punição, ou seja, há uma busca pelo rompimento do ciclo de criminalização e encarceramento que atinge de maneira desproporcional a juventude negra e periférica. Ao reconhecer que o uso de drogas não é, em si, uma conduta criminosa ou imoral, essa abordagem promove uma mudança de paradigma que coloca a pessoa no centro da política pública, reconhecendo-a como

sujeito de direitos e não como alvo de repressão.

Além disso, a política de redução de danos está diretamente associada à promoção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, tais como o direito à saúde, à liberdade, à igualdade e à não discriminação. Isso significa que o Estado brasileiro tem a obrigação legal de garantir políticas públicas que acolham, tratem e protejam seus cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. A negligência com essas garantias, especialmente no campo da saúde mental e da assistência social, configura não apenas uma omissão, mas uma violação sistemática de direitos humanos.

Outro ponto relevante é que a redução de danos favorece o diálogo intersetorial entre saúde, educação, assistência social e segurança pública, propondo políticas integradas e eficazes. Trata-se de uma mudança estrutural que exige não apenas vontade política, mas também investimentos públicos, capacitação de profissionais e sensibilização da sociedade. É fundamental compreender que o enfrentamento ao uso problemático de drogas deve se dar por meio da escuta, do cuidado e da inclusão, e não pela exclusão, repressão e encarceramento.

Portanto, a política de redução de danos não é uma concessão ao uso de drogas, mas uma afirmação do compromisso ético do Estado com a vida, com a equidade e com os direitos humanos. Ela aponta para um modelo de política de drogas mais democrático, eficaz e humano, que rompe com o fracasso do proibicionismo e abre caminhos para uma sociedade mais justa e solidária.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, com base em revisão bibliográfica e análise documental. O estudo fundamenta-se em um referencial teórico interdisciplinar, que articula contribuições dos campos jurídico, sociológico, histórico e da saúde pública.

Foram utilizados como fontes principais legislações nacionais, tratados internacionais, livros, artigos científicos e relatórios de organizações da sociedade civil, disponíveis em meios físicos e digitais.

## RESULTADOS

A política de drogas no Brasil, fundamentada em um modelo repressivo, tem se mostrado ineficaz no enfrentamento do consumo e tráfico de substâncias ilícitas. Desde a implementação da Lei nº 11.343/2006, observa-se um aumento significativo da população carcerária, especialmente entre jovens negros e pobres. Segundo dados oficiais do Departamento Penitenciário Nacional (Brasil, 2022), cerca de 30% dos presos são acusados de tráfico de drogas, sendo que a maioria é composta por indivíduos primários, sem envolvimento anterior com a Justiça, e oriundos de regiões periféricas. Além disso, a população carcerária brasileira é composta em sua maioria por negros, representando 66,7% dos presos. Entre as mulheres, essa porcentagem chega a 58% .

Essa seletividade penal reflete uma prática de exclusão racial cotidiana, em que as forças policiais, por meio de abordagens discricionárias, direcionam suas ações predominantemente para negros e pardos, exacerbando as desigualdades sociais e raciais no país. Como destaca Campos (2015), "[...] a aplicação seletiva da lei nas periferias urbanas do Brasil reforça a ideia de que o tráfico de drogas é utilizado como mecanismo de controle social" .

Além disso, a criminalização do uso de substâncias ilícitas tem acarretado diversas consequências negativas, como a estigmatização de determinados grupos sociais e o agravamento da superlotação carcerária. Estudos apontam que a detenção preventiva, muitas vezes obrigatória para certos delitos de drogas, viola direitos fundamentais, como o direito a um julgamento justo, expondo os indivíduos a abusos e maus-tratos. Em São Paulo, por exemplo, negros são mais frequentemente condenados por tráfico de drogas, mesmo quando a quantidade de drogas apreendida é menor em comparação com brancos em situação semelhante (Domenici; Barcelos, 2019).

Em contraste, observa-se uma crescente aceitação social da cannabis para fins medicinais. Pesquisas indicam que o uso terapêutico de produtos derivados da cannabis tem mostrado resultados positivos no tratamento de diversas condições de saúde, como dores crônicas e doenças neurodegenerativas. No entanto, a regulamentação ainda enfrenta desafios significativos no Brasil, incluindo barreiras legais e falta de políticas públicas estruturadas.

A política de redução de danos, adotada em alguns entes federativos, surge

como uma alternativa viável, ética e democrática ao modelo vigente. Essa abordagem, focada na prevenção de danos associados ao uso de substâncias, tem se mostrado eficaz na promoção da saúde pública e na redução de estigmas sociais. Entretanto, sua implementação ainda é desigual entre os estados, refletindo a falta de uma política nacional coesa e integrada.

Portanto, é imperativo que o Brasil adote uma nova postura em relação à política de drogas, abandonando o modelo punitivo e adotando estratégias baseadas na saúde pública, direitos humanos e justiça social. A legalização da cannabis, aliada ao fortalecimento das políticas de saúde e educação, pode representar um caminho promissor para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A política de drogas no Brasil, construída historicamente sob bases repressivas, racistas e excludentes, revelou-se incapaz de alcançar seus objetivos declarados de controle do consumo e combate ao tráfico. Ao contrário, aprofundou desigualdades sociais, promoveu o encarceramento em massa de jovens negros e pobres e contribuiu para a estigmatização de territórios e comunidades vulneráveis. A criminalização seletiva operada pelo sistema penal tornou-se uma ferramenta de controle social, travestida de política pública de segurança e saúde.

A análise da trajetória histórica da proibição e das contradições da Lei nº 11.343/2006 evidencia que o modelo proibicionista não apenas fracassou, mas também produziu danos sociais irreversíveis. A distinção entre usuário e traficante, embora presente na legislação, não encontra respaldo prático eficiente, e as medidas alternativas à prisão continuam a ser negligenciadas pela ausência de políticas públicas estruturadas.

Nesse cenário, a discussão sobre a legalização da cannabis, especialmente para fins medicinais e terapêuticos, emerge como uma alternativa legítima e necessária. Amparada em experiências internacionais bem-sucedidas e em evidências científicas, a legalização pode oferecer uma resposta mais racional, humana e eficiente ao problema, ao mesmo tempo em que rompe com o ciclo de criminalização da pobreza e da juventude negra.

Além disso, a política de redução de danos apresenta-se como um novo paradigma a ser consolidado no país. Ao priorizar o cuidado, a saúde e os direitos fundamentais, essa abordagem oferece não apenas um modelo mais eficaz de enfrentamento ao uso problemático de drogas, mas também uma proposta de justiça social, alinhada à Constituição Federal e aos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Portanto, é urgente a construção de uma nova política de drogas no Brasil, que abandone o punitivismo falido e assuma um compromisso real com a equidade, a dignidade e a cidadania. Isso requer revisão legislativa, fortalecimento das políticas públicas, investimento em educação e saúde, e, sobretudo, uma mudança cultural e institucional profunda. Persistir no modelo atual é perpetuar a exclusão, a violência e a injustiça.

A transformação desse cenário não se dará de forma imediata, mas sua urgência não pode ser negligenciada. O momento atual exige coragem política, responsabilidade social e compromisso ético com um projeto de sociedade mais inclusivo, democrático e humano.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Sistema penal e violência**. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

BAPTISTA, Gevanilda. Proibicionismo e racismo: a história da criminalização das drogas no Brasil. In: DORNELLES, J. (Org.). **Segurança pública e violência**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. Paradoxo penal e a guerra às drogas. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 93, p. 123-150, 2011.

BOITEUX, Luciana. A nova lei de drogas e o aumento da população carcerária no Brasil. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 68, p. 301-328, 2006.

CAMPOS, Letícia. A política criminal de drogas no Brasil: entre o punitivismo e a seletividade penal. **Revista JusBrasil**, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/exclusao-social-e-politicas-de-repressao-o-impacto-do-traffic-de-drogas-no-brasil/2740932859>. Acesso em: 29 maio 2025.

DOMENICI, Andrea; BARCELOS, Ana. A seletividade racial na aplicação da Lei de Drogas em São Paulo. **Revista de Direito e Sociedade**, v. 15, n. 2, p. 200-218, 2019.

**A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL: DA PROIBIÇÃO ÀS DISCUSSÕES ATUAIS SOBRE LEGALIZAÇÃO.** Daniel Gonçalves GOUVEIA; Gilzomar Pereira BARROS; Juliana Carvalho PIVA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE JUNHO - Ed. 63. VOL. 01. Págs. 90-103. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

FIORUCCI, Gisele. Redução de danos: uma alternativa à criminalização. In: **Revista Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 3, n. 2, 2017.